

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 007/2014.

DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

APROVADO
EM 02/09/2014
Roberto José de Oliveira
Câmara Mul. Lavandeira

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, compreendendo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem urbana na sede, distritos e localidades do Município de Lavandeira - TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – Estado de Tocantins Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro, no uso de suas atribuições encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB, envolvendo o conjunto de serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas na sede, distritos e localidades do Município de Lavandeira - TO, nos termos do anexo único (PMSB) desta Lei, para o horizonte de 30(trinta) anos, com a definição dos programas projetos e ações necessárias para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergência e contingências, mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência das ações programadas.

§ 1º O planejamento dos serviços públicos de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem de águas pluviais orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, especialmente o disposto nos Art. 19 e 20.

§ 2º O prestador dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário deverá observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações as instâncias Municipais, responsável pela operacionalização do Plano e pelo controle social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

§ 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico, será submetido à revisão a cada 04(quatro) anos, sob coordenação das autoridades responsáveis pela operacionalização do plano, podendo solicitar apoio dos prestadores de serviços e da Entidade Reguladora.

§ 4º Incube a Entidade Reguladora dos serviços públicos, a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, por parte do prestador de serviços na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico, será exercida pelo Poder Público Municipal através da Secretária a ser definida pelo Gestor, juntamente com o Ente Regulador.

§ 1º É assegurado a esta Secretaria e ao Ente Regulador, o acesso a qualquer documento e informação produzida pelo prestador de serviços de água e esgoto.

§ 2º Compete ao Poder Público Municipal:

I - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo prestador de serviço, auxiliando a Entidade Reguladora na verificação do cumprimento do plano.

II - Encaminhar a Agência Reguladora informações relativas ao descumprimento de metas estabelecidas no Plano.

Art. 3º O Exercício das atividades de regulação e fiscalização deverá ser realizada nos termos da Lei Estadual Nº 1.758 de 02 de Janeiro de 2007 e termos do Convênio de Cooperação Técnica Nº 016/2013.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LAVANDEIRA - TO, aos 06(seis) dias do mês de agosto do ano de 2014(dois mil e quatorze).


Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal.

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA ESTADO DO TOCANTINS.

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa, inclusa Proposta de Lei nº006/2014 cujo objetivo é instituir o **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB**,no município.

Oportuno ressaltar que após a realização de Audiência Pública no **26 de junho de 2014, das 09 às 12 horas**, na Biblioteca Municipal situada na Avenida Ayrton Senna s/n na cidade de Lavandeira -TO, por engenheiros capacitados da ATR, visando coletar subsídios, contribuições e informações adicionais para a elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB**.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB a ser elaborado pelo Poder Público Municipal de Lavandeira - TO, deve ser por meio de lei, passando pela aprovação dessa Egrégia Casa.

Certos de poder contar com o auxílio de Vossas Excelências aproveitamos a oportunidade para anteciparmos os melhores agradecimentos e renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LAVANDEIRA - TO, aos 06(seis) dias do mês de agosto do ano de 2014(dois mil e quatorze).

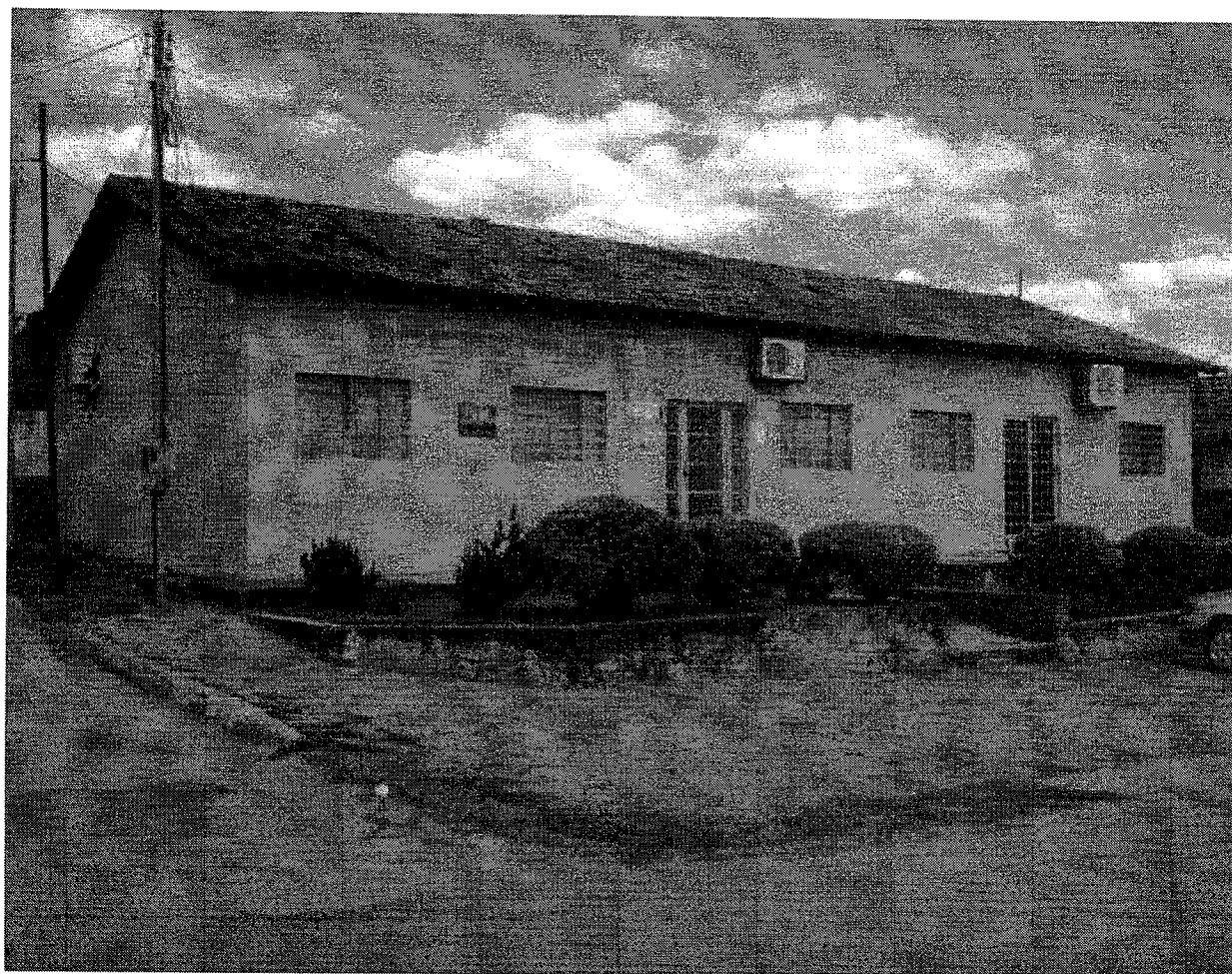

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal.

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
Administração: 2013/2016
CNPJ: 01.618.402/0001-17

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB



VOLUME II – PMRSD
RESÍDUOS SÓLIDOS
DRENAGEM URBANA

LAVANDEIRA - TO

AVENIDA AIRTON SENNA, 740 - CENTRO, CEP: 77.328-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
Administração: 2013/2016
CNPJ: 01.618.402/0001-17

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO.....	4
2	DEFINIÇÕES.....	5
3	ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO PLANO.....	6
	3.1 DIAGNÓSTICO.....	6
	3.2 COLETA DE DADOS.....	6
	3.3 PROGNÓSTICO.....	7
4	RESÍDUOS SÓLIDOS NA CIDADE DE LAVANDEIRA.....	8
	4.1 COLETA DO LIXO.....	8
	4.2 ACONDICIONAMENTO DO LIXO.....	12
	4.3 COMPOSIÇÃO DO LIXO.....	13
	4.4 RESÍDUOS SÓLIDOS NA SAÚDE.....	16
5	DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS DA CIDADE.....	18
6	CONSIDERAÇÕES.....	23
7	PROGNÓSTICO.....	23
	7.1 DIRETRIZES.....	24
	7.2 ESTRATÉGIAS.....	25
8	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	26
	8.1 PROPOSTA DO PLANO.....	26
	8.2 PROCEDIMENTOS PARA RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS.....	29
	8.3 SEGREGAÇÃO.....	30
	8.4 COLETA E TRANSPORTE.....	32
	8.5 DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE.....	33
9	CARACTERÍSTICAS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.....	33
	9.1 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS.....	34
	9.2 CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS.....	35
	9.3 BIOLÓGICAS.....	35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
Administração: 2013/2016
CNPJ: 01.618.402/0001-17

10	PROCESSOS, PROJETOS E AÇÕES.....	36
10.1	TRANSPORTE.....	36
10.2	ATERRO SANITÁRIO.....	38
10.2.1	Custos de Manutenção - Operação.....	42
10.3	ELIMINAÇÃO DO LIXÃO E RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.....	43
11	DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS.....	45
11.1	PROPOSTA DO PLANO.....	46
12	PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA.....	49
13	FONTES DE FINANCIAMENTO.....	51
13.1	REEMBOLSÁVEIS OU ONEROSOS.....	51
13.1.1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).....	51
13.2	NÃO REEMBOLSÁVEIS OU NÃO ONEROSOS.....	52
13.2.1	Ministério do Meio Ambiente.....	52
13.2.2	Ministério da Saúde/Fundação Nacional da Saúde (FUNASA).....	52
13.2.3	Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.....	53
13.2.4	Ministério da Justiça.....	53
13.2.5	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).....	53
14	MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL.....	54
15	ELABORAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL AO PMSB.....	55
15.1	ELABORAÇÃO DO PLANO – ANO 2014.....	55
15.1.1	Prefeitura Municipal de Lavandeira.....	55
15.2	APOIO INSTITUCIONAL À ELABORAÇÃO DO PMSB.....	55
15.2.1	Agência Tocantinense de Regulação - ATR.....	55
15.2.2	Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - FOZ/SANEATINS.....	55
16	FONTES DE CONSULTA.....	56
17	MINUTA DE LEI PARA APROVAÇÃO DO PMSB.....	57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
Administração: 2013/2016
CNPJ: 01.618.402/0001-17

1 - APRESENTAÇÃO

A primeira etapa de construção do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB da cidade de Lavandeira - TO apresentada no **VOLUME I - Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE**, que abrangeu o planejamento dos trabalhos, preparação da equipe técnica o levantamento dos aspectos socioeconômicos, saúde, hidrogeográficos e ambientais da cidade. Como também o diagnóstico, metas para universalização, proposta para suprir as deficiências e alcançar os objetivos para o sistema de água e esgotamento sanitário do município.

A segunda etapa, **VOLUME II**, apresenta a construção do **Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Drenagem de Águas Pluviais - PMRSD**.

Para assegurar a eficácia do PMRSD de Lavandeira, é necessária a adoção de um conjunto de ações técnicas, operacionais, financeiras e de planejamento que objetivem gerenciar, de forma adequada, a infraestrutura sanitária do saneamento básico, para prevenção de doenças, melhoria da salubridade ambiental, proteção dos recursos hídricos e promoção da saúde pública.

O PMRSD de Lavandeira apresenta o diagnóstico situacional, os objetivos e as metas de curto, médio e longo prazo para a solução das deficiências apresentadas; os programas, projetos e ações necessários para alcançá-la; além dos mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

A proposta metodológica, que propiciou o planejamento do setor de saneamento básico do município de Lavandeira, iniciou com a realização de um convênio de cooperação técnica entre o Município e a Agência Tocantinense de Regulação - ATR. Esta articulação institucional tornou possível realizar o planejamento, cuja materialização é o plano.

Além do conteúdo mínimo, a elaboração e a revisão do plano devem garantir ampla divulgação o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta e audiência pública, permitindo a participação da população e da sociedade civil, como estabelecido em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
Administração: 2013/2016
CNPJ: 01.618.402/0001-17

2 - DEFINIÇÕES

Ficam definidos, a seguir, os conceitos das terminologias mais usuais neste segundo volume que compõem o PMSB de Lavandeira.

- **AGROTÓXICO** - Produto químico utilizado pelo homem para combater as pragas da agricultura.
- **ALUVIAIS** - Tipos de solos sazonais, originados por materiais transportados e depositados em determinadas áreas.
- **BACIA HIDROGRÁFICA** - Área contornada por divisores de água, onde no seu interior existem os rios que deságuam no curso principal, ou seja, é a composição de rio e seus afluentes.
- **CASCALHO** - Acúmulo de fragmentos de rochas ou minerais de formato arredondados diâmetros superiores ou igual a 2 mm.
- **CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS** - Classificação dos resíduos sólidos segundo sua origem ou periculosidade.
- **DANO AMBIENTAL** - Acidente ou evento intencional que lesa e altera o meio natural.
- **DEGRADAÇÃO AMBIENTAL** - Lesões causadas ao meio ambiente.
- **EFLUENTE** - Tipo de líquido que sai de um sistema de coleta, sistema de tratamento ou disposição final, com estações de tratamento e corpos de água.
- **EROSÃO** - Desgaste realizado, no solo, pelos diversos agentes tais como as águas pluviais, o vento etc.
- **INCINERAÇÃO** - Processo que consiste na queima de resíduos sólidos ou semissólidos em incineradores, o objetivo principal é reduzir o volume e seus efeitos sobre o meio ambiente.
- **LIXÃO** - Depósito onde o lixo é lançado diretamente no solo, sem qualquer tratamento.
- **PLUVIAL** - Origem na chuva, que se relaciona a chuva.
- **RECICLAGEM** - Transformação de materiais a partir de resíduos (lixo), inserindo em novo ciclo da reutilização reduzindo o volume original do lixo industrial e doméstico.
- **URBANIZAÇÃO** - Expansão urbana através do processo resultante do crescimento da população das cidades.
- **USINA DE RECICLAGEM** - Local onde ocorre o processo de separação de materiais que podem ser reaproveitados do lixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

Administração: 2013/2016

CNPJ: 01.618.402/0001-17

3 - ETAPAS DA ELABORAÇÃO DO PLANO

3.1 DIAGNÓSTICO

A realização do diagnóstico constitui-se na avaliação do estado presente da situação de cada componente e de seus impactos, a fim de apontar as causas de deficiências detectadas.

Foram definidos os pontos importantes para o levantamento das informações e das características do município de Lavandeira quanto à saúde e recursos hídricos, abrangendo todos os seus componentes, e demais aspectos relevantes.

O diagnóstico situacional busca retratar a realidade do Sistema de Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos de Lavandeira, considerando sua infraestrutura e possibilitando elaborar um planejamento adequado à realidade do Município.

3.2 COLETA DE DADOS

Ação executada pela Prefeitura de Lavandeira que disponibilizou o Senhor Antônio Carlos Nolasco da Cunha, Secretário de Meio Ambiente, que juntamente com os Técnicos da Agência Tocantinense de Regulação – ATR realizaram o levantamento de dados primários que subsidiaram a elaboração do Plano.

As políticas públicas voltadas para o meio ambiente são pautadas nas seguintes legislações:

- 1) A Lei Federal nº 11.445/2007, marco regulatório do setor de saneamento básico, estabelece diretrizes nacionais e define saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos.

A referida lei, dentre suas definições, determina que o titular do serviço seja o responsável por planejar a universalização do saneamento básico, permitindo o acesso aos serviços a todos os domicílios ocupados. O planejamento está consubstanciado neste Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana (PMRSD) de Lavandeira, cuja elaboração é requisito para o acesso a recursos federais destinados às melhorias e expansões para o alcance da universalização (inciso I do art. 2º de Lei Federal nº 11.445/2007).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
Administração: 2013/2016
CNPJ: 01.618.402/0001-17

Ademais, ressalte-se que o PMRSD, ainda, é fator condicionante para validar contratos, cujo objeto envolva serviços públicos de saneamento básico.

2) A Lei Municipal Nº 565/2004, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente cujos objetivos, entre outros, destaca-se a articulação e integração de ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação, tendo em vista a proposta de aterro sanitário comum entre vários municípios no prognóstico de resíduos sólidos.

3) A Lei Municipal Nº 730/2013, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente com o objetivo de formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive de ações em relação à proteção e conservação do meio ambiente.

3.3 PROGNÓSTICO

Abrange estudos prospectivos dos resíduos sólidos e drenagem urbana e estabelece as soluções e respectivos prazos, com a finalidade de sua de atender as necessidades que será obtida por meio da implantação de programas, projetos e respectivas ações.

Desta forma, estabelece-se a premissa de investimentos contínuos, de modo a alcançar o acesso universal e a oferta integral aos serviços de saneamento básico, em conformidade com o contexto local da população atendida.